



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 04/2026- PMS

**PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº  
04/2026 – PMS, QUE ALTERA A LEI Nº 550,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021,  
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA MULHER NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o projeto de lei nº 02/2026-  
PMS, de autoria do executivo municipal, **QUE PROJETO DE LEI Nº 04/2026-  
PMS, QUE ALTERA A LEI Nº 550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021,  
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER  
NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e  
Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos  
termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa  
acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do §  
1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete  
especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos  
constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei  
Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões,  
vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos  
neste Regimento.

É o breve relatório.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 04/2026- PMS

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 04/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca do *projeto de lei encaminhado pelo poder executivo municipal*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos da desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 04/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Vale ressaltar que este projeto versa sobre os avanços significativos na institucionalização das ações governamentais voltadas ao segmento feminino, levando em consideração as diretrizes nacionais de Políticas Públicas às Mulheres, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações que garantam os direitos das mulheres em todas as suas dimensões.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

*Itiara*



**ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 04/2026 – PMS**

Por todo o exposto, o parecer desta relatoria pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 04/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

  
**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

PRESIDENTE

  
**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA**

RELATORA

  
**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**

MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**

PRESIDENTE

**VEREADOR ITHIARA MADUREIRA**

RELATORA



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 04/2026- PMS

**VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL**  
MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2026 – PMS, de autoria do executivo municipal, quanto à viabilidade técnica do Projeto de lei em análise.

Santana-AP, 12 de Março de 2026